



Ofício nº. 86/GP-CM/2026

Jaraguari-MS, 08 de Julho de 2026

Ao Exmo. Sr. Cláudio Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Jaraguari-MS
Nesta:

Assunto: Encaminha Projetos de Leis.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei nº 321/2026, de 15 de junho de 2026, que "Institui a Horaria "Diploma Aluno Nota Dez", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaraguai/MS e dá outras providências", de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura – PSDB e Projeto de Lei nº 322/2026, de 16 de junho de 2026, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatórias de Serviços de Telecomunicações, Energia Elétrica, Internet e TV por Assinatura de promoverem a Organização, Manutenção, Retirada e Destinação Adequada de Fios, Cabos e Equipamentos Inutilizados ou em Desacordo com as Normas Técnicas Instalados em Vias e Logradouros Públicos no Município de Jaraguari/MS, e dá outras providências", de autoria do Vereador Joaquim Maciel de Sousa – PSDB, para conhecimento e devidas providências.

Respeitosamente.


Ver. Peterson Xavier
Presidente(a) - PSD

Recebido em
08/07/2026




DOC: 1783516345



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PROJETO DE LEI N.º 321, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI A HONRARIA DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Jaraguari **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS, a honraria denominada "Diploma Aluno Nota Dez", destinada a reconhecer, valorizar e incentivar o mérito estudantil dos alunos que apresentarem desempenho acadêmico de excelência.

Art. 2º A honraria será concedida anualmente aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – obter média final anual igual ou superior a 9,0 (nove);
- II – possuir frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) durante o ano letivo;
- III – não ter sofrido medida disciplinar grave durante o período avaliado;
- IV – demonstrar respeito às normas de convivência escolar, aos professores, servidores e colegas;
- V – não possuir reprovação em qualquer componente curricular no ano letivo correspondente.

Art. 3º Cada unidade escolar indicará os alunos aptos ao recebimento da honraria, observando os critérios previstos nesta Lei.

§1º Poderá ser concedido mais de um Diploma Aluno Nota Dez por turma, desde que todos os estudantes indicados atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§2º Em caso de empate entre estudantes com desempenho equivalente, todos os alunos que preencherem os requisitos serão contemplados.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Art. 4º O Diploma Aluno Nota Dez será formalizado mediante certificado de honra ao mérito contendo:

I – nome completo do estudante;

II – nome da unidade escolar;

III – ano ou série cursada;

IV – ano letivo correspondente;

V – fundamentação da homenagem;

VI – Brasão Oficial do Município;

VII – assinaturas do Diretor da Escola, do Secretário Municipal de Educação e do Prefeito Municipal.

Art. 5º A entrega da honraria ocorrerá preferencialmente em solenidade pública realizada ao final de cada ano letivo, com a participação da comunidade escolar, pais ou responsáveis e autoridades municipais.

Art. 6º Os alunos homenageados terão seus nomes divulgados nos meios oficiais de comunicação do Município e das respectivas unidades escolares, observadas as normas de proteção de dados pessoais e mediante autorização dos responsáveis legais quando exigida pela legislação vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações complementares de reconhecimento aos estudantes homenageados, observada a disponibilidade orçamentária. Art. 8º São objetivos da presente Lei:

I – estimular o interesse dos estudantes pelo aprendizado;

II – incentivar a assiduidade e o comprometimento com a vida escolar;

III – valorizar o esforço individual e o mérito acadêmico;

IV – fortalecer a participação da família no processo educacional;

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

V – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

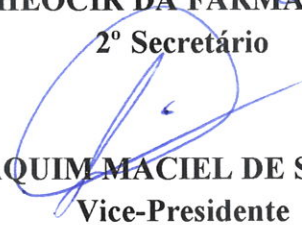
Jaraguari – MS, 07 de julho de 2026.


VERª PROFª DANI MARTINS – PP

1ª Secretária


VERº THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB

2º Secretário


VERº JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB
Vice-Presidente


VERº PETERSON MARTINS XAVIER – PSD
Presidente